

AVISO DE CONVITE DE ABERTURA DE CONCURSO

N.º 140/C19-i02.01/2025

INVESTIMENTO TD C19-i02.01

REPUBLICAÇÃO

Alteração:

Ponto 4.2.a) – Prazo de conclusão do projeto alargado até 31 de agosto.

Ponto 9.a) – Percentagem do adiantamento aumentada para 50%.

Implementação dos Requisitos Técnicos de Publicação e Reporting de Conjuntos de Dados de Elevado Valor (HVDs) no dados.gov

ÍNDICE

1.	Preâmbulo.....	3
2.	Objetivos e Prioridades Visadas.....	4
3.	Tipologia de Operações financiadas no âmbito do presente Aviso.....	5
4.	Condições de Acesso e de Elegibilidade dos Beneficiários Finais.....	6
5.	Área Geográfica de Aplicação.....	8
6.	Regras e Limites à Elegibilidade de Despesas.....	8
7.	Limite de Financiamento do Apoio.....	11
8.	Dotação a Conceder.....	11
9.	Condições de Atribuição de Apoio Financeiro.....	11
10.	Modo de Apresentação das Candidaturas.....	12
11.	Critérios de Seleção de Candidaturas.....	12
12.	Identificação das Entidades que Intervêm no Processo de Decisão do Financiamento.....	12
13.	Prazo para Apresentação de Candidaturas.....	12
14.	Procedimentos de Análise e Decisão de Candidatura.....	13
15.	Contratualização.....	13
16.	Tratamento de Dados Pessoais.....	13
17.	Divulgação de Resultados e Pontos de Contacto.....	14
	ANEXO I — ENTIDADES CONVIDADAS.....	15
	ANEXO II - CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AO FINANCIAMENTO.....	17
	ANEXO III – REFERÊNCIAS.....	18

1. Preâmbulo

A Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P. (ARTE) é o instituto público responsável pela direção, coordenação e execução da transformação tecnológica e digitalização da Administração Pública em Portugal. A ARTE encontra-se sob superintendência e tutela do Ministro Adjunto e para a Reforma do Estado. A ARTE tem o objetivo de promover a modernização e simplificação administrativa, assegurar a interoperabilidade de sistemas e dados, implementar políticas de cibersegurança e dados, integrar tecnologias emergentes, coordenar a rede de atendimento omnicanal e presencial, e reforçar a capacitação digital da sociedade portuguesa, atuando em estreita articulação com todas as entidades da Administração Pública.

- Contexto histórico e enquadramento legal

As categorias temáticas dos conjuntos de dados de elevado valor (HVDs) foram inicialmente definidas pela Diretiva (UE) 2019/1024, publicada em 20 de junho de 2019, que estabeleceu seis categorias temáticas: geoespacial, observação da Terra e do ambiente, meteorológica, estatística, empresas e propriedade de empresas, e mobilidade.

Em 21 de dezembro de 2022, a Comissão Europeia adotou o RE - Regulamento de Execução (UE) 2023/138, que concretiza essa diretiva ao estabelecer a lista específica de HVDs por categoria, bem como as obrigações técnicas e legais para a sua publicação, reutilização e Reporting. O RE foi publicado oficialmente em 20 de janeiro de 2023 e tornou-se aplicável a todos os Estados-Membros a partir de maio de 2024 (16 meses após a entrada em vigor).

A primeira comunicação obrigatória de Reporting pelas entidades públicas ocorreu em fevereiro de 2025, conforme previsto no artigo 5.º do RE, devendo incluir os metadados, licenças e interfaces de acesso (APIs) dos HVDs publicados e deverá ser atualizada a cada dois anos.

Este Aviso visa apoiar as entidades na regularização e reforço da conformidade com essas obrigações, promovendo a interoperabilidade e o alinhamento com as guidelines europeias.

Face ao descrito, procede-se à abertura do presente Aviso Convite, que tem como objetivo principal assegurar o cumprimento integral do RE - Regulamento de Execução (UE) 2023/138 da Comissão, de 21 de dezembro de 2022, para todas as suas obrigações, incluindo as referentes ao Reporting – “Comunicação de informações”, previsto no artigo 5.º.

O mecanismo de Reporting centralizado, definido pela Comissão Europeia e designado como “European Commission’s proposed common approach to reporting high-value datasets”¹, é operacionalizado através da plataforma dados.gov, que alimenta automaticamente o portal europeu data.europa.eu, via harvesting.

Assim, pretende-se a publicação dos HVDs no dados.gov, assegurando a correta identificação e anotação dos metadados, incluindo o preenchimento do campo “Etiquetas” (tags/keywords) com “hvd” e a categoria correspondente, em conformidade com o [vocabulário](#) oficial europeu.

2. Objetivos e Prioridades Visadas

O presente Aviso tem como objetivo o cumprimento do RE - Regulamento de Execução (UE) 2023/138 e da Diretiva (UE) 2019/1024, que estabelece as obrigações de publicação para reutilização e Reporting dos conjuntos de dados de elevado valor (HVDs) por organismos do setor público.

O presente Aviso-convite permitirá assegurar o cumprimento da seguinte meta do PRR, nomeadamente:

- 1335 - Promover a partilha e reutilização de dados abertos: Todos os conjuntos de dados de elevado valor de acordo com a Diretiva Europeia 2019/1024 disponíveis em dados.gov.

¹ As guidelines oficiais para este processo encontram-se disponíveis em https://dataeuropa.gitlab.io/data-provider-manual/hvd/Reporting_guidelines_for_HVDs/

3. Tipologia de Operações financiadas no âmbito do presente Aviso

São elegíveis operações que permitam às entidades cumprir com todas as obrigações previstas no Regulamento de Execução (UE) 2023/138, incluindo:

- Conversão de dados para formatos legíveis por máquina;
- Implementação de mecanismos de descarregamento em bloco, quando aplicável;
- Aplicação de licenças abertas, como as Creative Commons (CC), reconhecidas como exemplos de licenças públicas normalizadas recomendadas, nomeadamente a CC-BY 4.0, ou outra equivalente que permita a reutilização sem restrições;
- Desenvolvimento de técnicas adequadas, (como a generalização, a agregação, a supressão, a anonimização/pseudoanonimização, a privacidade diferencial ou a aleatorização), em conformidade com o RGPD;
- Ferramentas para transformação e validação de metadados (ex.: conversão de ISO/MIG para DCAT-AP HVD);
- Desenvolvimento, manutenção corretiva e/ou evolutiva de API e serviços de dados (ex.: evolução para OGC APIs), destinados à publicação de HVDs;
- Elaboração da seguinte documentação para publicação: documentação técnica da API e os termos de utilização em formato aberto, legível por pessoas e máquinas; os critérios de qualidade do serviço relativos ao seu desempenho, capacidade e disponibilidade, (Artigo 3.º pontos 2 e 3 do RE); e as boas práticas das APIs e dos serviços de dados, para todos os utilizadores;
- Atividades relacionadas com a informação necessária à preparação e entrega dos relatórios de Reporting exigidos pela Comissão Europeia, incluindo a compilação dos metadados, licenças, interfaces e documentação técnica a ser disponibilizada em sítio a definir pela ARTE;

- Ferramentas que permitam a operacionalização das atividades de suporte e manutenção dos HVDs, para perguntas e problemas relacionados com a API, a fim de assegurar a disponibilidade e a manutenção da API, para cumprir o Artigo 3.º ponto 4 do RE;
- Ferramentas para dar cumprimento aos requisitos técnicos e normativos aplicáveis no âmbito deste RE e no mecanismo de Reporting centralizado, definido pela Comissão Europeia, via Harvesting do dados.gov.

4. Condições de Acesso e de Elegibilidade dos Beneficiários Finais

Para efeitos do presente Aviso Convite, são beneficiários finais as entidades da Administração Pública Central previamente identificadas no Anexo I, que reúnam as seguintes condições cumulativas de acesso:

4.1. Condições gerais de acesso

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante Administração Fiscal e a Segurança Social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- c) Cumprimento dos princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- d) Cumprimento das regras de contratação pública, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e normativos comunitários sobre a matéria;
- e) Conforme estabelecido no Regulamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) é obrigatório o respeito do princípio *Do No Significant Harm* (DNSH) que significa não apoiar ou realizar atividades económicas que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);

- f) Cumprir os requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o MRR;
- g) A candidatura efetuada no contexto do presente aviso não pode ter sido objeto de outro financiamento no âmbito dos Fundos Europeus nos últimos 5 anos, condição a confirmar à data da assinatura do Termo de Aceitação.
- h) Demonstrar capacidade técnica e organizacional para desenvolver, manter e disponibilizar os serviços de dados nos termos definidos pelo aviso, incluindo a adaptação da infraestrutura e o cumprimento dos requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

4.2. Condições específicas de acesso da candidatura

- a) Compromisso de **conclusão do projeto até 31 de agosto de 2026**;
- b) Apresentação de cronograma de atividades onde se apresenta de forma clara como é que as atividades propostas contribuem para o cumprimento das obrigações do presente Aviso-convite. Se necessário o cronograma pode ser complementado de uma tabela onde lista a relação atividade-obrigação. O cronograma de atividades deve garantir a conclusão dos serviços até à data-limite definida no aviso;
- c) Apresentação de Documento com a estrutura de custos do projeto;
- d) Apresentação de lista em formato aberto de todos os HVDs já identificados, como tal, e outros que possam estar em fase de preparação e/ou consolidação por parte da entidade para publicação. Em todos os casos cada HVD deve ser identificado com o título, a respetiva Categoria Temática e o Tema, em conformidade com o que é exigido pelo RE.
- e) Apresentação de declaração de compromisso, com os seguintes pontos, de acordo com minuta apresentada no Anexo II:
 - a. Assegurar o **cumprimento integral do Regulamento de Execução (UE) 2023/138**, incluindo todas as obrigações legais e técnicas relativas à publicação para reutilização e para o **Reporting centralizado** dos conjuntos de dados de elevado valor (HVDs), definido pela Comissão Europeia, via Harvesting do dados.gov.
 - b. Garantir a publicação dos HVDs no dados.gov, com metadados completos e conformes ao DCAT-AP HVD, incluindo o preenchimento do campo “etiquetas” com “hvd” e a

categoria oficial do HVD em conformidade com o vocabulário adotado, para o cumprimento do mecanismo de Reporting centralizado, definido pela Comissão Europeia, via Harvesting do dados.gov.

- c. Implementar os requisitos técnicos para disponibilização dos HVDs em formatos legíveis por máquina, através de interfaces de programação de aplicações (APIs), com a respetiva documentação, e descarregamento em bloco, quando aplicável.
- d. Assegurar a interoperabilidade e conformidade com as guidelines europeias para o Reporting centralizado, incluindo a comunicação obrigatória à Comissão Europeia, cuja primeira entrega ocorreu em fevereiro de 2025, sendo que a sua atualização deve ser elaborada de dois em dois anos.
- e. Promover a atualização e manutenção dos metadados, facilitando o harvesting automático por data.europa.eu via dados.gov.
- f. Apoiar a preparação e entrega dos relatórios periódicos exigidos pelo artigo 5.º do regulamento, incluindo os elementos técnicos e documentais exigidos (metadados, licenças, APIs, documentação de apoio).

5. Área Geográfica de Aplicação

O presente Aviso Convite tem aplicação em todo o território nacional.

6. Regras e Limites à Elegibilidade de Despesas

6.1. Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente procedimento, resultantes dos custos reais incorridos no desenvolvimento e adoção das soluções a apoiar, nomeadamente:

- a) Aquisição de serviços especializados para desenvolvimento, evolução e manutenção de plataformas, API e serviços de dados, para o cumprimento das seguintes atividades:

- Anonimização ou pseudoanonimização de dados na origem (e outras técnicas adequadas para o cumprimento do RGPD), direito e propriedade dos dados, segurança da informação e capacitação.
 - Criação, gestão, publicação, atualização e Reporting dos conjuntos de dados de elevado valor (HVDs), nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2023/138 da Comissão, de 21 de dezembro de 2022, garantindo o Reporting centralizado através do mecanismo definido pela Comissão Europeia, utilizando o sistema de *harvesting* da plataforma dados.gov.
 - Elaboração de documentação técnica, guias de boas práticas, manuais para utilizadores e técnicos, e atividades relacionadas com a informação necessária à preparação e entrega dos relatórios de Reporting exigidos pela Comissão Europeia.
 - Conversão de dados para formatos legíveis por máquina, e aplicação de licenças abertas recomendadas (CC-BY 4.0 ou equivalente).
 - Mecanismos de descarregamento em bloco (quando aplicável) e integração com o dados.gov para garantir o Reporting centralizado através do mecanismo definido pela Comissão Europeia, utilizando o sistema de *harvesting* da plataforma dados.gov.
 - Desenvolvimento de ferramentas que permitam a operacionalização das atividades de suporte e manutenção dos HVDs, para perguntas e problemas relacionados com a API, a fim de assegurar a disponibilidade e a manutenção da API, para cumprir o Artigo 3.º ponto 4 do RE.
 - Desenvolvimento de ferramentas para dar cumprimento aos requisitos técnicos e normativos aplicáveis no âmbito do RE e para o reporte centralizado através do mecanismo definido pela Comissão Europeia, utilizando o sistema de *harvesting* da plataforma dados.gov.
- b) Aquisição de *hardware*, desde que seja para garantir o desempenho, escalabilidade e eficiência dos serviços de dados a financiar, não devendo ultrapassar 25% do total das despesas elegíveis da operação;
- c) Aquisição de serviços em cloud para garantir o desempenho, escalabilidade e eficiência dos serviços de dados a financiar como um serviço (SaaS);

- d) Aquisição de *software*, desde que essencial para viabilizar o desenvolvimento e gestão dos serviços de partilha de dados a financiar, devendo estar assegurada a sustentabilidade da solução no longo prazo;

6.2. Despesas não elegíveis

- a) Despesas realizadas pelo beneficiário final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
- b) Despesas anteriores a 21 de dezembro de 2022;
- c) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- d) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- e) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- f) Aquisição de bens em estado de uso;
- g) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final;
- h) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- i) Juros e encargos financeiros;
- j) Fundo de maneio;
- k) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
- l) Despesas de apoio à candidatura do presente Aviso Convite;
- m) Salas técnicas ou outras instalações de apoio;
- n) Custos de funcionamento ordinário das entidades beneficiárias;
- o) Aquisição de bens usados;

- p) Despesas não diretamente relacionadas com a implementação dos requisitos do Regulamento de Execução (UE) 2023/138 ou com a publicação, manutenção e Reporting dos HVDs.

7. Limite de Financiamento do Apoio

O financiamento cobre até 100% dos custos elegíveis, não reembolsável, até ao limite máximo de 100.000€ (Cem mil Euros) por candidatura.

8. Dotação a Conceder

A dotação afeta ao presente Aviso-Convite é de 500.000,00€ (Quinhentos mil Euros). Prevê-se a possibilidade de reforço da dotação orçamental prevista, caso se revele necessário e mediante decisão da ARTE, I.P., em articulação com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

9. Condições de Atribuição de Apoio Financeiro

Os apoios a conceder no âmbito destas medidas terão a taxa de financiamento de 100% e revestem a forma de apoio não reembolsável. O pagamento do financiamento atribuído será processado através das seguintes modalidades:

- a) Pagamento de adiantamento (PA) correspondente a 50% do apoio aprovado e processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do Termo de Aceitação das condições de financiamento e comunicação de início do projeto;
- b) Pagamentos a título de reembolso (PTR) mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização do investimento e de relatórios de progresso;
- c) Caso tenham sido efetuados os adiantamentos previstos na alínea a), será aplicada, em cada pedido de pagamento, uma retenção proporcional ao adiantamento processado, até à recuperação da totalidade do adiantamento;

- d) A soma de todos os pagamentos a título de adiantamento ou a título de reembolso não poderá ultrapassar 90% do apoio total aprovado ou apurado em função do grau de execução da operação;
- e) Pagamento de Saldo Final (PSF), que corresponde à diferença entre o apoio elegível final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado após verificação e avaliação final, física, técnica ou científica, financeira e contabilística, da execução da operação e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações do beneficiário.

10. Modo de Apresentação das Candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico, a disponibilizar a partir de 31 de outubro de 2025, através do seguinte link de acesso: [Formulário](#)

11. Critérios de Seleção de Candidaturas

São selecionadas as candidaturas apresentadas por beneficiários finais, identificados neste aviso-convite e que preencham as condições de acesso gerais e específicas elegibilidade citadas no ponto 4 do presente Aviso.

12. Identificação das Entidades que Intervêm no Processo de Decisão do Financiamento

A avaliação e o acompanhamento das candidaturas são assegurados pela ARTE, sem prejuízo das competências de outras entidades na gestão e governação do PRR.

13. Prazo para Apresentação de Candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 31 de outubro de 2025 e **15 de dezembro de 2025 (17:00 horas de Portugal Continental)**.

14. Procedimentos de Análise e Decisão de Candidatura

As candidaturas são selecionadas de acordo com as condições de acesso e de elegibilidade previstas neste aviso, bem como na verificação da entrega dos documentos indicados no ponto 4.2.

A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pela ARTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data final para apresentação da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão final deve ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o termo do prazo de audiência prévia dos interessados.

15. Contratualização

A contratualização da decisão da concessão do apoio é feita mediante assinatura do **Termo de Aceitação** das condições de financiamento por parte do beneficiário final

A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado e não imputável ao candidato.

16. Tratamento de Dados Pessoais

O presente aviso cumpre o disposto no Regulamento de Execução (UE) 2023/138, no RGPD e demais legislação nacional e europeia aplicável. O financiamento está sujeito à assinatura do Termo de Aceitação e ao cumprimento das condições estabelecidas no Aviso e seus anexos.

17. Divulgação de Resultados e Pontos de Contacto

No portal da [ARTE](#) e no portal [PRR](#) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- c) Resultados deste concurso.

Os pedidos de informação e de esclarecimentos devem ser apresentados por escrito e remetido para o seguinte endereço de correio eletrónico: c19.prr@ama.pt

O Conselho Diretivo

ANEXO I — ENTIDADES CONVIDADAS

Foram convidadas, no âmbito do presente Aviso, as seguintes entidades da Administração Pública:

NIF	Organismo
600076610	DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia
600084965	DGT – Direção-Geral do Território
502237490	INE – Instituto Nacional de Estatística
510265600	IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera
508184258	IRN – Instituto dos Registos e do Notariado

A seleção das entidades convidadas a apresentar candidatura ao presente Aviso fundamenta-se na relevância dos dados que produzem e mantêm, bem como na sua adequação às categorias temáticas de conjuntos de dados de elevado valor (HVDs), conforme definido na Diretiva (UE) 2019/1024 e no Regulamento de Execução (UE) 2023/138. As entidades identificadas detêm informação crítica que se enquadra diretamente nas seis categorias de dados temáticos, definidas no Anexo I da Diretiva e especificadas no Regulamento de Execução: 1) geoespacial; 2) observação da Terra e do ambiente; 3) meteorológica; 4) estatística; 5) empresas e propriedade de empresas; e 6) mobilidade.

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) são responsáveis por dados fundamentais nas áreas da energia, geologia, clima e ambiente, com elevado potencial de reutilização em setores como a transição energética, proteção civil e planeamento ambiental. A Direção-Geral do Território (DGT) detém informação geoespacial estruturante para o ordenamento do território, mobilidade e desenvolvimento urbano, enquanto o Instituto Nacional de Estatística (INE) é a principal fonte de dados estatísticos oficiais, essenciais para a formulação de políticas públicas e para o setor privado. O Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), por sua vez, gere dados sobre empresas e propriedade, que se enquadram diretamente na categoria temática “empresas e propriedade de empresas”, com elevado valor para a transparência económica e a inovação digital.

Estas entidades foram selecionadas pela natureza estratégica dos dados que produzem e pela sua capacidade de contribuir para os objetivos do Regulamento de Execução, nomeadamente a criação de serviços e aplicações inovadoras, o apoio à economia digital e a promoção da transparência e da responsabilização. A sua inclusão no Aviso visa garantir que os conjuntos de dados com maior potencial de reutilização sejam disponibilizados de forma estruturada, interoperável e acessível, em linha com os requisitos técnicos e legais definidos pela Comissão Europeia para os HVDs.

ANEXO II - CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AO FINANCIAMENTO

ENTIDADE CANDIDATA: _____

Declaro, sob compromisso de honra, no âmbito da execução da presente candidatura:

- a) Assegurar o **cumprimento integral do Regulamento de Execução (UE) 2023/138**, incluindo todas as obrigações legais e técnicas relativas à publicação para reutilização e para o **Reporting centralizado** dos conjuntos de dados de elevado valor (HVDs), definido pela Comissão Europeia, via Harvesting do dados.gov.
- b) Garantir a publicação dos HVDs no dados.gov, com metadados completos e conformes ao DCAT-AP HVD, incluindo o preenchimento do campo “etiquetas” com “hvd” e a categoria oficial do HVD em conformidade com o vocabulário adotado, para o cumprimento do mecanismo de Reporting centralizado, definido pela Comissão Europeia, via Harvesting do dados.gov.
- c) Implementar os requisitos técnicos para disponibilização dos HVDs em formatos legíveis por máquina, através de interfaces de programação de aplicações (APIs), com a respetiva documentação, e descarregamento em bloco, quando aplicável.
- d) Assegurar a interoperabilidade e conformidade com as guidelines europeias para o Reporting centralizado, incluindo a comunicação obrigatória à Comissão Europeia, cuja primeira entrega ocorreu em fevereiro de 2025, sendo que a sua atualização deve ser elaborada de dois em dois anos.
- e) Promover a atualização e manutenção dos metadados, facilitando o harvesting automático por data.europa.eu via dados.gov.
- f) Apoiar a preparação e entrega dos relatórios periódicos exigidos pelo artigo 5.º do regulamento, incluindo os elementos técnicos e documentais exigidos (metadados, licenças, APIs, documentação de apoio).

Assinatura eletrónica do(s) responsável(eis) envolvidos

ANEXO III – REFERÊNCIAS

Diretiva Europeia (EU) 2019/1024, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L1024>

Regulamento de Execução (UE) 2023/138 da Comissão de 21 de dezembro de 2022

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32023R0138>

Reporting guidelines for HVDs

https://dataeuropa.gitlab.io/data-provider-manual/hvd/Reporting_guidelines_for_HVDs/

Vocabulário para as categorias dos HVDs

<https://op.europa.eu/pt/web/eu-vocabularies/concept-scheme/-/resource?uri=http://data.europa.eu/bna/asd487ae75>

RGPD

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016R0679>